

**Despacho n.º 8097/2011**

O aproveitamento hidroeléctrico de Foz Tua, inserido no Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico, destina-se à produção de energia eléctrica e compreende a barragem de Foz Tua, localizada no rio Tua, na bacia hidrográfica do Douro.

A construção da barragem de Foz Tua dará origem a uma albufeira de águas públicas de serviço público, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, classificada através da Portaria n.º 91/2010, de 11 de Fevereiro, como albufeira protegida, uma vez que se prevê que possa vir a ser utilizada para o abastecimento público.

Na sequência da avaliação de impacte ambiental desenvolvida para o aproveitamento hidroeléctrico de Foz Tua, e com vista a promover o desenvolvimento económico, social e cultural do vale do Tua, a declaração de impacte ambiental (DIA), emitida a 11 de Maio 2009, consagra o desenvolvimento de um conjunto de projectos e acções relacionados directa ou indirectamente com a albufeira e com as suas margens, os quais devem ser desenvolvidos de modo a não constituírem uma ameaça para o equilíbrio da albufeira, devendo interiorizar a especial importância da salvaguarda da qualidade dos recursos hídricos.

A referida DIA estabelece, ainda, a necessidade de elaboração de um plano de ordenamento de albufeira de águas públicas para a albufeira de Foz Tua.

Acresce que a salvaguarda e manutenção da qualidade dos recursos hídricos associados à futura albufeira e a adequada utilização dos terrenos integrados na respectiva zona terrestre de protecção, tendo em conta, nomeadamente, os objectivos estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, justifica a elaboração de um plano de ordenamento de albufeira de águas públicas de serviço público, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, e do artigo 20.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

Torna-se, pois, necessário promover a elaboração do referido plano especial de ordenamento do território.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais de Alijó, Murça, Mirandela, Carraceda de Ansiães e Vila Flor.

Assim, e considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, determino:

1 — A elaboração do Plano de Ordenamento da Albufeira de Foz Tua (POAFT).

2 — Estabelecer que o POAFT tem como finalidade definir regimes de salvaguarda dos recursos naturais em presença, com especial destaque para os recursos hídricos, constituindo um instrumento de apoio à gestão da albufeira e da zona terrestre de protecção envolvente, assim como de articulação entre as diferentes entidades com competência na área de intervenção.

3 — Estabelecer que o POAFT deve incorporar os objectivos de protecção estabelecidos no regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, devendo ser observado o disposto no n.º 4 do seu artigo 11.º

4 — Estabelecer que constituem objectivos da elaboração do POAFT, sem prejuízo dos objectivos estabelecidos no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, os seguintes:

a) Assegurar a defesa e qualidade dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos, definindo regras de utilização do plano de água e da zona terrestre de protecção envolvente da albufeira;

b) Definir regimes de salvaguarda do território, compatibilizando os diferentes usos e actividades existentes e ou a serem criados, que permitam gerir a área de intervenção do plano de acordo com a protecção e valorização ambientais e com as finalidades principais da albufeira;

c) Identificar as zonas do plano de água mais adequadas para a conservação dos recursos naturais e as zonas mais aptas para actividades de recreio e lazer, definindo a compatibilidade e a complementaridade entre as diversas utilizações;

d) Definir as cargas para o uso e ocupação do solo que permitam gerir a área objecto do plano numa perspectiva dinâmica e interligada;

e) Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista de gestão dos recursos hídricos quer do ponto de vista do ordenamento do território;

f) Planear de forma integrada a área envolvente da albufeira, correspondente à zona terrestre de protecção;

g) Garantir a integração das medidas consagradas na declaração de impacte ambiental do aproveitamento hidroeléctrico de Foz Tua, previstas para a área do POAFT, nomeadamente no que respeita ao turismo de natureza, náutico e de saúde e bem-estar e ao plano de acção do aproveitamento turístico das aldeias ribeirinhas;

h) Garantir a articulação com outros instrumentos de gestão territorial, de âmbito nacional ou municipal, aplicáveis na área de intervenção, nomeadamente com o plano de bacia hidrográfica do Douro, actualmente em revisão.

5 — Estabelecer que o âmbito territorial do POAFT compreende o plano de água e a zona terrestre de protecção, com uma largura máxima de 1000 m contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento da albufeira, a definir pelo plano, abrangendo os concelhos de Alijó, Murça, Mirandela, Carraceda de Ansiães e Vila Flor.

6 — Cometer ao Instituto da Água, I. P., a elaboração do POAFT.

7 — Estabelecer que a composição da comissão de acompanhamento é a seguinte:

a) Um representante da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., que preside;

b) Um representante do Instituto da Água, I. P.;

c) Um representante do Instituto da Conversação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

d) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

e) Um representante da Autoridade Florestal Nacional;

f) Um representante da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;

g) Um representante do Turismo de Portugal, I. P.;

h) Um representante do Instituto de Gestão de Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

i) Um representante da Direcção Regional de Cultura do Norte;

j) Um representante da Câmara Municipal de Alijó;

l) Um representante da Câmara Municipal de Murça;

m) Um representante da Câmara Municipal de Mirandela;

n) Um representante da Câmara Municipal de Carraceda de Ansiães;

o) Um representante da Câmara Municipal de Vila Flor.

8 — Estabelecer que a EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A., pode participar nas reuniões da comissão de acompanhamento, sendo convocada pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.

9 — Fixar em 15 dias o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do POAFT.

10 — Estabelecer que a elaboração do POAFT, incluindo a correspondente avaliação ambiental, deve estar concluída no prazo máximo de 15 meses contados a partir da data da adjudicação dos trabalhos técnicos.

30 de Maio de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

204744262

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Autoridade para as Condições de Trabalho

#### Aviso n.º 12290/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o recrutamento de 25 postos de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior, constantes do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Despacho n.º 20793/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 16 de Setembro de 2009.

Ordem	Nome	Nota final
1	Cláudia Sofia Simões dos Santos Silva — a) . . .	16,38
2	Margarida Alexandre Nascimento Afonso — a) . . .	15,31
3	Margarida Couto de Albuquerque Leitão Arenga	14,59
4	Maria de Fátima de Almeida Nêo — a) . . . . .	14,00
5	Elisabete Sofia Vieira Carvalho . . . . .	13,80
6	Bruno Miguel Pires de Jesus Nunes . . . . .	13,60
7	Tânia Filipa Elvas de Andrade Simões . . . . .	13,54